



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 47/SENARC/MDS

Brasília, 23 de agosto de 2011.

Assunto: Orienta sobre os procedimentos para correção das informações das famílias habilitadas para Programa Bolsa Família, com dados desatualizados na base do Cadastro Único

1. INTRODUÇÃO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é o principal instrumento de identificação e seleção de famílias de baixa renda para inserção em programas e políticas sociais. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que recebem até meio salário mínimo *per capita* ou que possuem renda bruta mensal de até três salários mínimos. O Programa Bolsa Família (PBF) é o principal usuário das informações do Cadastro Único e também é seu Programa estruturante.

Dessa forma, o Cadastro Único constitui-se em um mecanismo de integração de programas sociais de diversas áreas, em todos os níveis da federação, sendo um mapa representativo da parcela mais pobre e vulnerável da população brasileira. É por isto que o Cadastro Único foi definido como base de informações de todos os programas que fazem parte do Plano Brasil sem Miséria.

Entre os programas sociais que utilizam o Cadastro Único, para identificar seus beneficiários, está o Bolsa Família, programa de transferência de renda condicionada, que concede benefícios financeiros a famílias com renda *per capita* de até R\$ 140,00, aliados ao cumprimento de condicionalidades nas áreas de educação e de saúde.

Todavia, para que seja concedido o benefício do PBF, é necessário que as famílias estejam habilitadas e com o cadastro atualizado. Conforme Portaria nº 341, de 7 de outubro de 2008, entende-se por famílias habilitadas aquelas que:

- Estão inscritas no Cadastro Único, com informações válidas e atualizadas;
- Apresentam renda mensal *per capita* igual ou inferior a R\$ 140,00;
- Possuam crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos incluídas no respectivo cadastro, na hipótese da renda mensal *per capita* estar compreendida entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

As famílias com renda mensal *per capita* de até R\$ 70,00 podem participar do Programa Bolsa Família independentemente da idade de seus membros. Ressalte-se que as famílias só podem vir a se tornar beneficiárias do PBF se estiverem com o Cadastro devidamente atualizado. De acordo com a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, cadastro atualizado é aquele que atende às seguintes condições:

- É um cadastro válido;
- Contém alteração em pelo menos um dos seguintes dados da família, em um prazo não superior a 24 meses:
 - Endereço;
 - Renda familiar;
 - Composição Familiar (inclusão e/ou exclusão de membros);
 - Inclusão de CPF ou Título de Eleitor para o Responsável pela Unidade Familiar;
 - Substituição de Responsável pela Unidade Familiar
 - Inclusão ou alteração de código INEP da escola;
 - Inclusão ou alteração da série escolar.
- Contém atualização ou confirmação das informações relativas às características do domicílio, em prazo não superior a 24 meses.

Neste contexto e em integração com as ações do Plano Brasil sem Miséria do Governo Federal, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) identificou famílias habilitadas para o Programa Bolsa Família, mas que não estão sendo contempladas na concessão porque os cadastros estão desatualizados. Ou seja, existem famílias na base do Cadastro Único que podem ser beneficiárias do Programa Bolsa Família, mas que ainda não o são, somente porque estão com as informações cadastrais desatualizadas. Por isto, é importante atualizar os dados dessas famílias com a maior rapidez possível.

2. PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Recomenda-se que a atualização dos dados no Cadastro Único seja feita preferencialmente por meio de visita domiciliar. Para organizar o trabalho, sugere-se que o município siga os seguintes passos:

- a) Obtenha a lista das famílias no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF);
- b) Faça a visita domiciliar para atualização cadastral;
- c) Registre os dados da atualização cadastral no Sistema utilizado pelo município (Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único Versão 6.05, ou, quando for o caso, Sistema *on-line* do Cadastro Único Versão 7.3).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Para que não haja dúvidas em relação aos procedimentos necessários, esses passos são detalhados a seguir.

2.1 Obtenção da lista das famílias

Para facilitar o trabalho dos municípios, a Senarc disponibilizou uma lista com a relação de todas as famílias que compõem o público das famílias habilitadas para o PBF, mas que estão com o cadastro desatualizado, referidas nesta Instrução Operacional.

Esse arquivo está disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que pode ser acessado no endereço <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>. Após acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo – Transmissão de Arquivos – Upload/Download de arquivos”, conforme figura a seguir:



Logo após, na pasta Cadastro Único, o usuário deverá clicar na subpasta “Habilitados ao PBF desatualizados” e localizar o arquivo com a listagem de famílias de seu município. Em seguida, o usuário deve salvar uma cópia dessa lista, clicando no ícone (📄) de *download* do arquivo. O nome do arquivo possui o seguinte padrão:

“UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_HABILITADOS_DESATUALIZADOS.csv”

Exemplo de arquivo para o Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco:

“PE_PETROLINA_2611101_HABILITADOS_DESATUALIZADOS.csv_

Nesta lista há uma coluna denominada “Perfil de renda” que identifica se a família é extremamente pobre (renda familiar per capita de até R\$ 70,00) ou pobre (renda familiar per capita entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

O arquivo com a lista de famílias está em formato “CSV”, no qual cada linha apresenta as informações de uma pessoa identificada neste procedimento:

Nome do campo	Descrição do campo
CHAVE_NATURAL_PREFEITURA	Chave única de identificação da Prefeitura, com 13 posições.
CD_FAMILIAR	Código da Família com 11 posições.
NIS_RESP	NIS do Responsável pela Unidade Familiar, com 11 posições.
NOME_RESP	Nome do Responsável pela Unidade Familiar.
NOM_LOCALIDADE_DOMIC	Localidade: É o nome pelo qual é conhecido o local ou a região onde está situado um logradouro (bairro, povoado, vila, etc.).
TIP_LOGRADOURO_DOMIC	O tipo indica a natureza de construção do logradouro, assumindo denominações como: rua, avenida, igarapé, travessa, praça, rodovia, etc.
SIG_UF_RESIDENCIA_DOMIC	UF
NOM_LOGRADOURO_DOMIC	O nome descreve a denominação essencial do logradouro.
NUM_RESIDENCIA_DOMIC	É o número do logradouro conforme declarado pelo entrevistado.
NOM_COMPL_RESIDENCIA_DOMIC	Este quesito complementa a informação do número;
NOM_BAIRRO_RESIDENCIA_DOMIC	Local onde é feito o registro adicional ao número ou ao endereço do domicílio (casa, frente, fundos, lado, térreo, apartamento, etc.).
CEP_RESIDENCIA_DOMIC	Número do cadastro de áreas de endereçamento postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
SITUACAO_DOMICILIO	Identifica se o domicílio da família está em área urbana ou rural.
COMUNIDADES_TRADICIONAIS	Informação relativa a famílias indígenas ou quilombolas.
PERFIL_RENDA	Marca se a família é POBRE (POBRE) OU EXTREMAMENTE POBRE (EXTR_POBRE).

É imprescindível que cada município faça o *download* desse arquivo e o salve antes de iniciar o trabalho, pois ele contém informações necessárias para identificar quem são as famílias que necessitam de atualização cadastral, tais como nome e endereço de cada pessoa. Essa lista será mensalmente atualizada no SIGPBF possibilitando o melhor gerenciamento da atividade no município.

2.2 Atualização Cadastral

O Plano Brasil Sem Miséria (BSM) é direcionado aos brasileiros extremamente pobres que vivem em lares cuja renda familiar é de até R\$ 70 por pessoa. Seu objetivo é elevar a renda e as condições de vida desta camada mais vulnerável da população. Na estratégia da busca ativa, as equipes de profissionais farão uma procura minuciosa na sua área de atuação para localizar, cadastrar e incluir nos programas as famílias em situação de pobreza extrema.

Assim, a visita domiciliar é importante e recomendada, entretanto, se esta não for possível, as famílias devem ser convocadas para comparecimento em posto ou local da prefeitura, designado para a atualização cadastral. Para realização das entrevistas, o entrevistador precisa ter, em mão, os formulários para atualização cadastral e deve registrar cuidadosamente a situação de cada família. Pode, também, fazer a atualização diretamente no Sistema de Cadastro Único, lembrando-se de imprimir a folha resumo das informações, conforme modelo constante da Portaria nº 177 MDS, de 16/6/2011.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Deverão ser priorizadas as famílias habilitadas extremamente pobres. Porém, todas as famílias desta ação devem ter o cadastro atualizado.

Os municípios podem utilizar recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para promover a realização de visitas domiciliares para verificação das condições das famílias e realizar a atualização cadastral (por exemplo, aquisição de combustível; contratação de profissionais e técnicos, por tempo determinado, para realizar atividades vinculadas ao desenvolvimento da gestão do PBF).

É importante que os municípios promovam a atualização cadastral do maior número de famílias possível. Esse fato também trará outros ganhos para a gestão municipal em razão da melhoria dos índices de atualização e validação cadastral, e conseqüentemente, uma melhoria nos valores do IGD e nos recursos financeiros transferidos.

Ressalte-se que o cadastramento e a atualização de dados cadastrais são atividades continuadas, de responsabilidade dos gestores municipais do PBF e das famílias. Portanto, todas as famílias devem atualizar suas informações cadastrais sempre que houver alguma alteração na situação da família ou a cada dois anos, conforme definido no Decreto nº 6.135, de 26/6/2007. O município deve manter a rotina de atendimento às famílias cadastradas, às beneficiárias do PBF e às que desejam se cadastrar.

Atenção: Em 2011, os municípios farão a migração gradual do Aplicativo *offline* (Versão 6.05) para o Sistema *online* do Cadastro Único (Versão 7). Portanto, o município deve ter atenção para realizar os procedimentos adequados à especificidade de cada sistema utilizado.

3. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do MDS – 0800 707 2003 ou, ainda, com a Central de Atendimento da Senarc, pelo telefone (61) 3433-1500 ou pelos endereços eletrônicos cadastrounico@mds.gov.br ou bolsa.familia@mds.gov.br. A legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no sítio do MDS: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao>.

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretora do Departamento de Cadastro Único

TIAGO FALCÃO
Secretário Nacional de Renda de Cidadania

DECAU/jc/R